



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 90, DE 2007

(Do Sr. Carlos Willian e outros)

Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-23/2007.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153.....

VIII – movimentação financeira (NR)

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV, V **e VIII**.

§6º Lei definirá as condições do imposto previsto no inciso VIII, definindo alíquota, fato gerador, incidência, isenção e demais condições, que poderão ser diferenciadas por atividade ou tipo de contribuinte. (NR)

Art. 2º O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 **É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.**”

Art. 3º Acresça-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 95 **O prazo previsto no caput do art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014.** (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa corrigir problemas graves com relação a CPMF em vigor atualmente, mas com prazo programado para se encerrar no fim deste ano.

O primeiro é o caráter provisório continuado, que o torna permanente e que como já está na nossa cultura tributária, deve-se logo enfrentar o problema e torná-lo permanente, a fim de se evitar as seguidas prorrogações.

É melhor que se discuta logo a CPMF como um imposto, o que já é na verdade, do que se discutir apenas seu conceito de caixa. Muito se fala do importante instrumento de controle da sonegação, que não duvidamos, mas sendo assim, vamos assumi-lá logo como permanente e parar de testar, aprovando como transitório algo que já consideramos permanente.

As definições de incidência e isenção ficarão por conta de lei ordinária, ajudando a “limpar” a nossa Constituição Federal.

Ao classificar a atual CPMF como imposto, vamos corrigir um grave problema, que é o não compartilhamento com Estados e Municípios dessa receita, o que fará com que a mesma seja distribuída conforme já prevê o art. 159 da CF/88, ou seja igual aos demais impostos.

A fim de que não se cause problemas com as contas da União, propomos também a prorrogação da DRU por quatro anos, bem como dos fundos de combate à pobreza por igual período.

Sala das Sessões, em

CARLOS WILLIAN
Deputado Federal

Proposição: PEC-90/2007

Autor: CARLOS WILLIAN E OUTROS

Data de Apresentação: 13/6/2007 19:53:00

Ementa: Altera o art. 153 da Constituição Federal e acresce dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:
Confirmadas:175

Não Conferem:11
Fora do Exercício:0
Repetidas:20
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
4-AELTON FREITAS (PR-MG)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ANGELA AMIN (PP-SC)
7-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
8-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
9-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
10-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
12-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
13-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
14-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
15-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
16-BARBOSA NETO (PDT-PR)
17-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
18-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
19-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
20-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
21-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
22-CARLOS MELLES (DEM-MG)
23-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
24-CARLOS SOUZA (PP-AM)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
27-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
28-CIRO PEDROSA (PV-MG)
29-CLEBER VERDE (PTB-MA)
30-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
31-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
32-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
33-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
34-DÉCIO LIMA (PT-SC)
35-DELEY (PSC-RJ)
36-DR. NECHAR (PV-SP)
37-DR. UBIALI (PSB-SP)
38-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)

- 39-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 40-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 41-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 43-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 44-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 45-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 46-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 47-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 48-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 49-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 50-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 51-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
- 52-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
- 53-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 55-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 56-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 57-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 59-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 60-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 61-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 62-GERSON PERES (PP-PA)
- 63-GERVÁSIO SILVA (DEM-SC)
- 64-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 66-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 67-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
- 68-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 69-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 70-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
- 71-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 72-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 73-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 74-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 75-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
- 76-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 77-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 78-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 79-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 80-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 81-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 82-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 83-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)

84-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
85-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
86-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
87-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
89-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
90-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
91-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
92-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
93-LIRA MAIA (DEM-PA)
94-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
95-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
96-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)
97-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
98-MAGELA (PT-DF)
99-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
100-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
101-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
102-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
103-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
104-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
105-MARCO MAIA (PT-RS)
106-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
107-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
108-MARIA HELENA (PSB-RR)
109-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
111-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
112-MAURO NAZIF (PSB-RO)
113-MILTON MONTI (PR-SP)
114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
115-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
116-NATAN DONADON (PMDB-RO)
117-NEILTON MULIM (PR-RJ)
118-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
122-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
123-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
124-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
125-PAULO MALUF (PP-SP)
126-PAULO PIAU (PMDB-MG)
127-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
128-PAULO ROCHA (PT-PA)

129-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
130-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
131-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
132-PEDRO WILSON (PT-GO)
133-PEPE VARGAS (PT-RS)
134-PERPÉtua ALMEIDA (PCdoB-AC)
135-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
136-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
137-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
138-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
139-REBECCA GARCIA (PP-AM)
140-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
141-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
142-RENATO MOLLING (PP-RS)
143-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
144-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
145-RODOVALHO (DEM-DF)
146-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
147-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
148-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
150-SANDRO MATOS (PR-RJ)
151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
152-SARNEY FILHO (PV-MA)
153-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
154-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
155-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-TATICO (PTB-GO)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
162-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
163-VELOSO (PMDB-BA)
164-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
165-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
166-VICENTINHO (PT-SP)
167-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
168-VILSON COVATTI (PP-RS)
169-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
170-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
171-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
172-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
173-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

174-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)

175-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)

3-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)

4-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

5-NERI GELLER (PSDB-MT)

6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)

7-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

8-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)

9-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)

10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

11-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

2-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)

3-DÉCIO LIMA (PT-SC)

4-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

5-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

6-JOÃO DADO (PDT-SP)

7-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

8-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)

9-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)

10-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)

11-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

12-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)

13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

14-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

15-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

16-RODOVALHO (DEM-DF)

17-SARNEY FILHO (PV-MA)

18-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

19-VICENTE ARRUDA (PR-CE)

20-VICENTINHO ALVES (PR-TO)

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I - importação de produtos estrangeiros;
 - II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
 - III - renda e proventos de qualquer natureza;
 - IV - produtos industrializados;
 - V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
 - VI - propriedade territorial rural;
 - VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
- § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.
- § 2º O imposto previsto no inciso III:
- I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;
 - II - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998).
- § 3º O imposto previsto no inciso IV:
- I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;
 - II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;
 - III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
 - IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.
- * Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*
- § 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:
- * § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*
- I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;
- * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*
- II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;
- * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*
- III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- * Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*
- § 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do caput

deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Seção VI

Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 27, de 21/03/2000.*

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

I - no caso da União:

a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;

b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º

** Artigo caput e incisos acrescidos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos.

** Artigo, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor,

requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

** Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.*

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo;

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição;

• Inciso III acrescentado pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.

IV - dotações orçamentárias;

• Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000).

V - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

• Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

• Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

• Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere o art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14/12/2000.*

FIM DO DOCUMENTO